



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 145, DE 3 DE MARÇO DE 2011.

Autoriza a empresa São Sebastião Empreendimentos S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração do potencial de energia hidráulica denominado PCH São Sebastião, em trecho do Rio Boa Esperança, localizada no Município de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2010-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004959/2001-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa São Sebastião Empreendimentos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.488.040/0001-88, com sede na Avenida Mauro Ramos, nº 1.450, Sala 305, Centro, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Rio Boa Esperança, bacia hidrográfica nº 8, sub-bacia 84, no Município de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, nas coordenadas 27º23'57" S e 49º1'56" W, por meio da implantação da PCH São Sebastião, constituída de três Unidades Geradoras de 3.300 kW, totalizando 9.900 kW de capacidade instalada e 5.200 kW médios de garantia física de energia.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da PCH São Sebastião, constituído de uma Subestação Elevadora de 4,2/69 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de vinte quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Garcia, de propriedade da Celesc Distribuição S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Pequena Central Hidrelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Concretagem da Casa de Força: até 4 de julho de 2011;

b) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 5 de dezembro de 2011;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 16 de janeiro de 2012;

d) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 17 de fevereiro de 2012;

e) obtenção da Licença Ambiental de Operação: até 30 de março de 2012;

- f) início do Enchimento do Reservatório: até 25 de abril de 2012;
- g) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 27 de abril de 2012;
- h) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 18 de maio de 2012;
- i) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 31 de maio de 2012;
- j) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 8 de junho de 2012;
- k) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 21 de junho de 2012;

e

- l) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 12 de julho de 2012;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2010, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 2.493.600,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e três mil e seiscentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da PCH São Sebastião;

IV - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital, por um prazo de trinta anos;

V - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

VI - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; e

- VII - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela PCH São Sebastião, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.3.2011.